COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 03, de 2023.
EMENDA Nº 1 E 2 AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2023.
PROPONENTES: Laercio de Oliveira/PT; Professora Beth Leal/Republicanos; Tiago Almeida/União Brasil
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM: 02/03/23 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, as Emendas de nº 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 8 de 2023, dos vereadores Laercio de Oliveira/PT; Professora Beth Leal/Republicanos; Tiago Almeida/União Brasil, a Emenda nº 1 visa modificar o caput do art. 1º, o inciso II do art. 4º, o caput e inciso IV do art. 5º, e inciso IV do art. 6º, como também modificar o art. 8º. A Emenda nº 2 visa suprimir expressão do art. 4º, assim como o inciso VI do art. 6º.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes. As proposições foram analisadas segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Ao analisar, verifica-se que as emendas surgiram após uma Reunião Ordinária realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, afim de debater junto a comunidade e autoridades competentes sobre o Projeto de Lei Nº 8 de 2023.

Sendo assim, a Emenda nº 1 visa modificar o caput do art. 1º, o inciso II do art. 4º, o caput e inciso IV do art. 5º, e inciso IV do art. 6º. As modificações visam apenas promover alterações de redação, sem alterar o conteúdo material da proposta.

A proposta de alteração do art. 8º tem por objetivo retirar a previsão de prazo de 60 (sessenta) dias para que o Poder Público possa regulamentar a Lei, deixando que regulamente no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

A Emenda nº 2, objetiva suprimir a expressão "meninas" contida no art. 4º e suprimir o inciso VI do art. 6º "Garantir acompanhamento da vítima durante a realização do exame de corpo de delito". Justificando que quando se usa a expressão mulheres já inclui todas, e suprimir o art. 6º visa atender apontamentos realizados por autoridades e entidades na Reunião Pública realizada.

Sendo assim, após análise da presente matéria entendo que as Emendas nº 1 e 2, ao Projeto de Lei Nº 8, de 2023 atende aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, bem como estão de acordo com os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** as Emendas nº 1 e 2, ao Projeto de Lei Nº 8, de 2023

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

Cascavel, 7 de março de 2023.

Pedro Sampaio
Vereador/Relator/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/Secretário/Podemos

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC